PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1432/1997 – Estabelece normas para instalação de Feiras no Município de Irati - Paraná – e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "c", "f" e "g" do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 1432/21997, as quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1 - O Município de Irati autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de produtos de qualquer natureza, em caráter transitório nesta cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:

(...)

II – apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica, os seguintes documentos:

(...)

c) - laudo de aprovação das instalações específico para o evento fornecido pelo Corpo de Bombeiros, não sendo aceito laudo para as atividades corriqueiras do local onde se realizará o evento*;*

(...)

f) Declaração do PROCON atestando ciência sobre a realização da feira;

g) comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação municipal, bem como o Alvará de Funcionamento, o qual terá uma taxa de expedição de 10 URMs."

Art. 2° - Ficam incluídas as alíneas "j" e "k" ao inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1432/21997, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"j) cópia do alvará específico para a Feira, de todas as empresas participantes, bem como do promotor do evento, sendo que o mesmo terá validade de 03 (três) dias;

k) as empresas que não estiverem listadas após o prazo legal, somente poderão participar do evento sob aprovação do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Irati e mediante o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor original."

Art. 3º - Ficam incluídos os incisos IV, V e VI ao 1º da Lei Municipal nº 1432/21997, os quais vigorarão com a seguinte redação:

IV – durante a realização do evento:

a) todas as empresas participantes da Feira deverão emitir nota fiscal dos produtos comercializados, com todos os elementos que permitam sua perfeita identificação para a devida garantia posterior;

b) o organizador do evento deverá disponibilizar um telefone, de conhecimento do PROCON de Irati, para reclamações e eventuais trocas de mercadorias.

V – a análise dos casos omissos ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Irati.

VI – A Associação Comercial e Empresarial de Irati (ACIAI) ficará encarregada de comunicar à Receita Estadual sobre a realização do evento, para fins de fiscalização.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1432/21997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, 06 de outubro de 2017.

Rogério Luís Kuhn
Vereador

JUSTIFICATIVA

Caros pares,

Para mantermos a estrutura empresarial e econômica citadina, precisamos proteger os direitos dos consumidores e dos empresários. Infelizmente, a organização de feiras e afins, sem a devida vigilância e fiscalização tem exposto a sociedade a produtos e sujeitos que se aproveitando de lacunas na legislação instalam-se esporadicamente nas cidades comercializando produtos de procedência duvidosa.

Portanto, sugerimos algumas alterações na Lei Municipal nº 1432/21997, para que as feiras que venham acontecer possam ser organizadas de forma mais segura, transparente e legais para consumidores e empresários.

A primeira alteração necessária é quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros. Deve-se solicitar um novo laudo para as instalações da feira, não sendo válido somente o laudo para as atividades corriqueiras do local onde a feira será realizada, por exemplo: o evento acontecerá no salão de uma igreja, aquele local foi fiscalizado pelos Bombeiros para um fim, e muitas vezes as feiras trazem uma nova atividade para o local. Pode ocorrer de o local não estar preparado com extintores e saídas de emergência adequados para os produtos comercializados.

Todas as empresas participantes deverão apresentar cópia de Alvará, bem como o promotor do evento. O alvará deverá ser específico para a feira e terá uma taxa de expedição de 10 URMs.

A documentação exigida deverá ser entregue no setor de tributação 15 dias antes da realização do evento, sendo possível a participação de novas empresas que não estiverem listadas, somente sob aprovação do setor de tributação e com o pagamento de multa de 20% sobre o valor original.

A ACIAI deverá ser avisada na mesma data que o setor de tributação para a devida anuência.

Estas alterações à Lei Municipal nº 1432/21997 têm o intuito de valorizar empresas e empresários de Irati e região, uma vez que em muitos casos as feiras itinerárias oferecem os mesmos produtos que são ofertados em nossa cidade, sem muitas vezes disponibilizarem as garantias e vantagens legais que os empresários da nossa cidade são obrigados a cumprir, como: geração de emprego, contribuição tributária, garantia de troca e a obrigação de responder a todos os órgãos fiscalizadores. A intenção é preservar o nosso comércio e assegurar ao consumidor um lugar propício, bem como garantir direitos básicos como genuinidade dos produtos e possibilidade troca, conforme manual da defesa dos direitos do consumidor.

Um dos objetivos do legislativo é manter-se ativo e disposto a atualizar as nossas leis a fim de melhorar a sociedade em todos os seus setores, para o que contamos contando com a colaboração dos demais pares para sua aprovação da presente propositura.

Irati, 06 de outubro de 2017.

Rogério Luís Kuhn
Vereador